

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 2020

Estabelece normas sobre a utilização de horas vivenciadas no Programa de Residência pedagógica da UFABC como Estágios Supervisionados das Licenciaturas.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o que preconiza a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu artigo 2º, parágrafo 3º: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 1º O residente do Programa de Residência Pedagógica da UFABC poderá utilizar até 400 horas de residência para integralização dos Estágios Supervisionados das Licenciaturas.

Parágrafo único. Os PPCs dos cursos deverão ser atualizados para inserir esta previsão.

Art. 2º É condição para a utilização das horas de residência como estágio supervisionado das licenciaturas a equivalência quanto às determinações do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura quanto ao nível de ensino, área da formação, foco temático e a natureza das atividades.

§ 1º Nível de ensino: atividades realizadas no âmbito do Residência Pedagógica no Ensino Médio, terão equivalência apenas para cômputo de carga horária em Estágios de Ensino Médio, enquanto que atividades realizadas nos anos finais do Ensino Fundamental terão validade para cômputo de carga horária em Estágios de Ensino Fundamental.

§ 2º Área da formação: atividades realizadas no âmbito do Residência Pedagógica em salas de aula de uma certa disciplina no Ensino Médio terão equivalência apenas para cômputo de carga horária em Estágios Supervisionados da Licenciatura correspondente.

§ 3º Foco temático: nos casos em que o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura prever Estágios Supervisionados com foco em uma temática específica

terão equivalência apenas para cômputo de carga horária as atividades desenvolvidas no Residência Pedagógica que contemple a mesma temática.

§ 4º Natureza das atividades: em casos que o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura estabelecer parâmetros para realização de atividades de regência, serão contabilizadas da atuação no Residência Pedagógica as atividades de mesma natureza.

Art. 3º A solicitação das horas vivenciadas no Residência Pedagógica será considerada um aproveitamento a um ou mais módulos, sem fracionamentos, dos Estágios Supervisionados das Licenciaturas caso as condições do Art. 2º sejam atendidas.

§ 1º O aproveitamento consistirá apenas no reconhecimento das horas para fins de integralização de curso, e constarão no histórico do discente o Estágio Supervisionado da Licenciatura e carga horária equivalente da UFABC.

§ 2º O lançamento do aproveitamento, no caso de deferimento da solicitação, terá validade no histórico escolar do discente ao final do quadrimestre letivo em que foi feita a solicitação.

Art. 4º Os documentos a serem apresentados para solicitação estarão disponíveis no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Na solicitação, o discente deve indicar o(s) Estágios Supervisionado(s) para o(s) qual(ais) solicita aproveitamento das horas de residência.

§ 2º Os períodos para recebimento de solicitações serão fixados no calendário acadêmico.

Art. 5º Novas solicitações serão recebidas pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhadas ao Coordenador de curso de licenciatura para a qual se pede equivalência.

§ 1º As coordenações de curso deverão constituir comitê(s) de avaliação, cujo funcionamento será definido entre os membros, envolvendo no mínimo outros dois membros docentes, que atribuirão deferimento ou indeferimento a cada nova solicitação.

Art. 6º Caberá recurso às solicitações indeferidas, no prazo de até 10 (dez) dias letivos, contados a partir do primeiro dia letivo seguinte à publicação dos resultados na página eletrônica da UFABC.

Parágrafo único. Os recursos serão encaminhados à Coordenação de Curso, no caso das Licenciaturas Interdisciplinares, e às Direções de Centro, no caso dos cursos de formação específica.

Art. 7. Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.